

TERMO DE CONTRATO Nº 053/2021

**CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JUNTO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO
EM PSICOLOGIA PARA OFICINAS DE JOVENS E
FAMILIARES ATENDIDOS EM MSE/LA/PSC**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, e, de outro lado **ALEKSANDER WELLIGTON DA SILVA 30569147875**, com sede à Rua Guanabara, 329, Vargem Grande do Sul/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 41.370.648/0001-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Aleksander Welligton da Silva inscrito no CPF nº 305.691.478-75, e RG 32.474.353-1, resolvem celebrar o presente contrato, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 25, caput, da Lei 8666/93**, vinculando-se as partes ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. **Prestação de serviço junto Departamento de Ação Social na área de Psicologia para Oficinas de Jovens e Familiares atendidos em MSE/LA/PSC**, sendo 32 horas/mês, com início imediato até o final de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar, gratuitamente, à população os seguintes serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência:

2.1.1. Execução Oficinas de Jovens e Familiares atendidos em MSE/LA/PSC.

a) Para adolescentes / jovens e familiares atendidos em Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) 08 (oito) horas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas mensais - com dias e horários a definir pelo técnico de referência do CREAS.

2.1.2. Objetivo:

- a) Contribuir no desenvolvimento do papel da família, reestruturar autonomia, romper padrões violadores.
- b) Promover socialmente o adolescente / jovem e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência Social, estimular a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente/jovem, incentivar no sentido da profissionalização do adolescente, bem como no ingresso ao mercado de trabalho.
- c) Todo o trabalho a ser desenvolvido pelo(a) oficinheiro(a) será diretamente acompanhado pelo técnico de referência do CREAS.

2.2. Os serviços contratados deverão obedecer às orientações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.3. O valor dos serviços prestados será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à CONTRATADA, desde que atestada à realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

- 3.1 Integrar-se a equipe do Departamento de Ação Social, participando de todas as reuniões técnicas e de capacitação previstas em calendário;
- 3.2. Participar dos cursos de capacitação definidos pela Coordenação das oficinas;
- 3.3. Participar das atividades comunitárias definidas pela Coordenação das oficinas;
- 3.4. Cumprir as determinações definidas em conjunto pela equipe do projeto e referendadas pela coordenação geral;
- 3.5. Zelar pelo patrimônio de todos os espaços utilizados para as atividades das oficinas.

CLÁUSULA QUARTA

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração;

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Elaborar as escalas de trabalho que serão realizadas mensalmente pelo Departamento Municipal de Ação Social;
- 5.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato por intermédio de um servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;
- 5.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
- 5.6. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O presente contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2021**, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 6.2;
- 6.2. A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 7.1. A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

Contratação	01 Profissional com Formação em Psicologia para Oficina de Jovens e familiares atendidos em MSE/LA/PSC
Quantidade	32 horas/mês – Até dezembro/2021
Dotação	Cofinanciamento Federal do Bloco de Proteção Especial de média complexidade – Conta nº. 19.902-8 CREAS
Valor Hora	R\$ 30,00
Valor Mensal	R\$ 960,00
Valor 05 meses (Agosto-Dezembro)	R\$ 4.800,00

- 7.2. Os referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos serviços efetuados pela CONTRATADA no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

7.3. O preço unitário pago pelos serviços realizados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objetos desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida CONTRATADA além dos valores estipulados.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Departamento Municipal de Ação Social efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, em conta corrente, em agências do Banco do Brasil ou Caixa Federal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.2. O Contratado deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços:

8.2.1. Nota Fiscal de Serviços emitida através da Prefeitura do Município sede da Pessoa Jurídica;

8.2.2. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual; ou

8.2.3. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

8.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada, nos seguintes casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei consoante nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A CONTRATANTE, por meio do Departamento Municipal de Ação Social fará a fiscalização, atestará a execução do contrato e prestará toda a assistência e orientações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. Com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ficará suspenso de participação em licitação e impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Suspenso e impedimento até um ano: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Suspensão e impedimento de um até dois anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

- 10.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;
- 10.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021, que faz parte integrante do presente Termo como se aqui estivesse transcrito;
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie;
- 11.3. Dar-se-á a rescisão do contrato na hipótese prevista Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.4. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração;
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

- 12.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades ESTIMA-SE o valor global do presente contrato em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- 12.2. Os valores para a respectiva contratação, serão atendidos pela dotação do Departamento Municipal de Ação Social, constante do orçamento vigente, e serão suplementas se necessário, sendo:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
444	02.21.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00	CREAS - PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA E MEDIA COMI	3.3.90.39.99.00.00.00

Fonte de Recurso : 5012 - Federal Convênios - Ação Social

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos e o Termo de Credenciamento da CONTRATADA;
- 13.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- 14.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é declarado competente o foro de Vargem Grande do Sul/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também o firmam.

Vargem Grande do Sul/SP, 30 de Julho de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEKSANDER WELLIGTON DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2021**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Aleksander Welligton Da Silva 30569147875

CONTRATO Nº: 053/2021

OBJETO: Prestação de serviço junto Departamento de Ação Social na área de Psicologia para Oficinas de Jovens e Familiares atendidos em MSE/LA/PSC.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA Vargem Grande do Sul - SP, ____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

PELA CONTRATADA:

Nome: Aleksander Welligton da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 305.691.478-75

Assinatura: _____

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2021**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Aleksander Welligton Da Silva 30569147875

CNPJ Nº: 41.370.648/0001-37

CONTRATO Nº: 053/2021

DATA DA ASSINATURA: 30 de Julho de 2021.

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.

OBJETO: Prestação de serviço junto Departamento de Ação Social na área de Psicologia para Oficinas de Jovens e Familiares atendidos em MSE/LA/PSC.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 30 de Julho de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br